



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PN 1147 **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2023**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2023

altera e acrescenta dispositivo ao art. 136-A da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, nos termos da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 e da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 1º. O Art. 136-A da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 136-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais e de bancada do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º-A A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2023.

ROGÉRIO RAMOS
Vereador - PODE





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

No dia 21 de dezembro de 2022 a Magna Carta foi alterada pela Emenda Constitucional nº 122.

Citada espécie legal alterou o parágrafo 9º do Art. 166, que dispõe sobre a alíquota do Orçamento Impositivo. Pois bem.

Certo que o Vereador, representante da população, tem a real noção dos problemas enfrentados pelos Municípios, em especial os mais carentes. Ademais não é demasiado afirmar que as áreas de saúde, infraestrutura, assistência social, cultura e esportes representam grande parcela da problemática diuturnamente apresentada aos Vereadores pela população.

Assim Senhores Vereadores as emendas propostas por Vossas Excelências são uma ferramenta muito importante, pois com a sua aprovação são obrigadas a serem executadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Insta mencionar que a alíquota prevista anteriormente era de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), mas com advento da **Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022** passou para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Destarte, o § 9º do Art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil, passou a vigorar da seguinte forma:

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

Nesse diapasão, pelo "Princípio da Simetria" cabe ao Poder Legislativo local atualizar a Lei Orgânica Municipal conforme à Constituição Federal de 1988.

Destarte, cumpre mencionar também a necessidade de adequação da LOM de Pindamonhangaba em relação as emendas impositivas de bancadas parlamentares. Essa previsão passou a vigorar com a promulgação da **Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.** Inclusive, a legalidade dessa matéria já foi tratada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1.301.031 RIO GRANDE DO SUL.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba seja aprovado.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2023.

ROGÉRIO RAMOS
Vereador - PODE



